



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 98B85-05AFE-FB4A0



Decisão Monocrática 00711/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04000/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: OSIRIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Procurador: IZABELLA DAYANNA BUENO CAVALCANTI (OAB: 20640-ES)

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Osiris Comércio e Serviços Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 020/2021, deflagrado pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de outsourcing de scanner de documentos.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

(...)

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

(...)

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Conhecer a presente representação, tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2 – Notificar, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. **Givaldo Vieira da Silva** – Diretor Geral, Sr. **Marcel do Nascimento Alves** – Gerente de Tecnologia da Informação do Detran, Sra. **Rogéria da Silva Amaral Henriques** – Pregoeira do Detran para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

3 – Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 24 de agosto de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator